



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

053

Data
08/02/2014proposição
Medida Provisória nº 634, de 26/12/2013.

Autor

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☐ Modificativa4. ☒ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE à Medida Provisória 634 de 2013, o seguinte artigo:

Art. . a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º

XII – Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado, queijo do reino e queijos maturados;

Justificativa

É fato inegável, fruto das novas políticas adotadas pelo Governo, que houve um aumento da renda da população brasileira e um crescente aumento do consumo de todos os tipos de queijos nos últimos 10 anos e um considerável aumento de suas importações, sobretudo de queijos de maior valor agregado, que são os maturados. Inicialmente esse desenvolvimento do mercado incentivou a indústria nacional elevar seus investimentos em patamares jamais vistos na diversificação de sua produção.

Porém o setor vem sofrendo uma forte concorrência de produtos importados de países onde sabidamente o setor leiteiro e de laticínios recebe substanciais subsídios à exportação, sobretudo após a crise econômica que passa esses países, onde a produção desses queijos maturados é mais tradicional.

Diante dessa realidade de maior competitividade devido à disponibilidade de tecnologias e da existência de subsídios nos países de maior tradição na produção desses queijos, a saída encontrada por inúmeras empresas tem sido o desenvolvimento de produtos similares aos queijos maturados importados, porém já ao gosto dos consumidores regionais, visando se aproximar e concorrer com produtos importados.

Mas a denominação hoje dada a queijos que se encontram com alíquota zero de PIS e COFINS não são correspondentes a esses queijos desenvolvidos por cooperativas e laticínios em geral, especialmente regionais, normalmente pequenas e médias empresas. O Queijo do Reino, por exemplo, de média maturação, teve acertadamente a alíquota de PIS e COFINS zerada, enquanto que, inúmeros outros queijos, igualmente maturados, que atendem ao gosto do consumidor, como por exemplo, são os queijos: colonial, montanhês, tropical, tipo estepes, etc; não estão incluídos, explicitados no item XII da lei 10.925/2004 e, portanto, não recebem esse incentivo importante que possibilitaria a seus fabricantes uma maior competitividade e capitalização, manutenção de preços mais compatíveis com a renda do consumidor, iniciando uma fase de maior consumo, maior produção e logicamente, assim, inaugurando uma lógica de crescimento econômico nesse segmento.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 7/2/2014, às 14:40

Gabriella Vale, Mat. 255583

Gabriella Vale

A necessidade de acrescentar esses queijos, porém, sem gravar suas denominações em lei, é porque a indústria encontra-se em fase de franco desenvolvimento de novos tipos de queijos, muitas das vezes estimulada por padrões regionais de consumo, especialmente onde a cultura europeia tem forte presença, como na Região Sul, daí que o quadro de denominações encontra-se totalmente aberto e seria arriscado engessar esse desenvolvimento no momento, acarretaria prejuízos à cadeia láctea nacional e, portanto ao consumidor, a sociedade em geral, pois, deixaria de acelerar o processo de substituição de importações e gerar mais renda, mais emprego.

Todavia, serão sempre queijos que tecnologicamente se enquadram em maturados produzidos com excelência em todas as regiões brasileiras, por pequenas e médias Cooperativas e Empresas de Laticínios.

PARLAMENTAR



Reginaldo Lopes
PT/MG